**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**PARECER 001/2025 – CME**

Aprova a normativa 01/2025 da Secretaria Municipal da Educação de Papanduva que norteia o Ensino Fundamental I e a Educação Infantil, nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino e a particular vinculada.

O PARECER/CME Nº001/2025 O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAPANDUVA, Estado De Santa Catarina, fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1818 de 20 de dezembro de 2007, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, no exercício da função normativa.

**APRECIAÇÃO**

**O Conselho Municipal de Educação reuniu-se nos dias 14 e 16 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar a documentação enviada pela Secretaria de Educação de Papanduva, referente** a normativa 001/2025 que organiza a abertura do ano letivo de 2025, com orientações para: alfabetização no primeiro ano, o registro da frequência, a avaliação diagnóstica, a avaliação e recuperação paralela, o planejamento e estabelece orientações Educacionais Gerais para a realização de aulas no Regime Presencial para a Etapa I da Educação Básica contemplando a pactuação de vagas e efetivação do Ensino Integral, nas unidades pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e vinculada.

**Calendário escolar**

**Art 1**- A adequação do calendário escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, considerando as peculiaridades regionais e assegurando o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos ou 800 horas para a Etapa I da Educação Básica.

**Art 2**- Será considerado dia letivo; dia da família na escola, 07 de setembro se houver atividades cívicas e os dias programados para conselho de classe, seguindo as orientações da SME e;

1. O calendário escolar necessita estar adequado às necessidades e atividades locais e regionais;
2. A aplicação do calendário é uma ação fundamental da comunidade escolar (professores, funcionários, alunos e pais e/ou responsáveis);
3. Respeitar o regime de colaboração com a rede estadual de ensino, a fim de seguir o calendário escolar elaborado em parceria;
4. Olhar a realidade das escolas da zona rural e sua necessidade de adequação às peculiaridades locais;
5. Observar todos os dispositivos legais, normativos e administrativos vigentes.

**Art 3-** **Sugestão dos bimestres:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Bimestres**  | **Período**  | **Dias Letivos**  |
| **1º bimestre** | **08/02/2023 à 30/04/2023** | **54** |
| **2º bimestre**  | **01/05/2023 à 31/07/2023** | **53** |
| **3º bimestre** | **01/08/2023 à 03/09/2023** | **45** |
| **4º bimestre** | **01/10/2023 à 20/12/2023** | **49** |

**DAS AVALIAÇÕES**

**DIAGNÓSTICA FORMATIVA E DA RECUPERAÇÃO PARALELA**

**Art 4 -** A avaliação diagnóstica e formativa são ferramentas que auxiliam os professores a mapearem os conhecimentos, as habilidades e as dificuldades dos alunos. Sendo assim:

**a-** Aplicar a avaliação diagnostica de acordo com o título IV da normativa 001/2025, e em processos pontuais, como no preparo dos estudantes para a prova BRASIL.

**b-** Através da avaliação formativa observar as Competências e Habilidades dos alunos e, assim, traçar um planejamento de acordo com a realidade de cada um e adequar o processo de ensino-aprendizagem e, torná-lo mais eficaz.

**c-** Definir os objetivos que se pretende alcançar.

**d-** A elaboração das avaliações terá supervisão da coordenação pedagógica.

e- A recuperação paralela, destinada aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental I, das escolas municipais visam garantir de forma contínua, promovendo oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização.

**f-** Caberá ao professor elaborar, bimestralmente, um plano de trabalho para o desenvolvimento das aulas de recuperação paralela, em conjunto com a direção da unidade de ensino, supervisionado pela coordenação pedagógica.

**g-** A recuperação paralela desenvolvida e aplicada, deverá ser programada, documentada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Orientação Pedagógica.

**A ALFABETIZAÇÃO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I**

**Art 5 -** O (a) Professor (a) precisa assumir papel de mediador, ou seja, de alguém que instigue o (a) aluno (a) a aprender, apresentando situações, desafios, problemas, mediando os percursos de aprendizagem, considerar os diferentes perfis e criar possibilidades metodológicas diversificadas, onde o aluno é o protagonista de sua aprendizagem. A responsabilidade do professor é realizar um trabalho árduo a criatividade, colaboração, investigação, pensamento crítico e propiciar instrumentos para a mediação da alfabetização no 1º ano do ensino fundamental I:

**a -** Utilizar metodologias ativas com foco no processo de ensino aprendizagem e alfabetização.

**b -** Avaliar continuamente, o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do estudante.

**c -** Elaborar relatório descritivo das situações de aprendizagem dos estudantes, destacando os avanços no processo de desenvolvimento e superação das dificuldades.

**Art 6-** Faz-seimprescindível o acompanhamento do coordenador Pedagógico, com suporte amplo no desenvolvimento do trabalho a ser ofertado no primeiro ano do ensino fundamental I, é de responsabilidade do Coordenador Pedagógico;

1. Emissão de relatórios para gestor.
2. Diagnóstico para evidenciar necessidade de uma intervenção diferenciada de domínio da leitura, escrita e cálculo.

**Art 7-** Destaca-se ainda, que as unidades de Ensino possuam uma proposta que apresente um planejamento sólido e em consonância com marcos legais e normativos, visando consolidar a alfabetização de todos os estudantes do 1º ano da Rede de Ensino Municipal Papanduva.

**Art 8-** Recomenda-se, no entanto, que sejam mantidos esforços contínuos para monitorar a aplicação das diretrizes estabelecidas, garantindo suporte técnico às unidades escolares e ajustando as ações conforme necessidades específicas.

**DO CURRÍCULO**

**Art 9-** Entendido como um conjunto de saberes/conhecimentos disponíveis na sociedade, produzidos e contextualizados na Unidade Educacional que se constitui por meio de práticas e experiências, orientados pelos valores e meio social dos alunos.

**a.** Orienta-se a Unidade Educacional articular, de forma intencional, a teoria e a prática, materializada no Projeto Político Pedagógico, considerando as condições e contextos onde os educandos estão inseridos, acolhendo a diversidade do território e as características individuais dos alunos;

**b.** Deve ser uma construção social e epistemológica do conhecimento que faz parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral dos alunos.

**Art 10-** Os Currículos da Educação Básica devem ter como eixos estruturantes as interações e devem assegurar o princípio da indissociabilidade do educar visando à garantia da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos alunos.

**O REGISTRO DA FREQUÊNCIA**

**Art 11-** É imprescindível e obrigatório o registro diário da frequência dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Municipal e vinculada em seus respectivos sistemas digitais disponibilizados pelas mantenedoras, de acordo com as legislações vigentes.

**Art 12-** Orienta-see enfatiza-se a importância das escolas manterem uma comunicação clara e regular com os pais e ou responsáveis sobre a frequência e rendimento escolar dos educandos.

**ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL**

**Art 13-** Enfatiza-se a necessidade da construção e implantação das diretrizes e dos documentos específicos norteadores da Educação Integral no município de Papanduva,

**Art 14-** Os casos omissos e/ou não definidos neste parecer serão previamente orientados pala Secretaria da Educação e normatizados pelo CME/Papanduva, em caráter preliminar, devendo serem referendados total ou parcialmente através de atos próprios.

**Art 15-** Este parecer entra em vigor na data de sua aprovação.

**Flávia Elisa SchCHMITT DA CRUZ Elaine Brasileiro Passos Sydorak**

Presidente Conselho da Educação Vice Presidente Conselho da Educação

**Jacqueline Tabalipa de Almeida Balena**

Secretaria da Educação

**Aprovado por unanimidade, pela Plenária em 16 de janeiro de 2025**.